

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Despacho n.º 1354/2024 de 11 de julho de 2024

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, define a natureza e as competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027, adiante designado por “Açores 2030”, e ainda o seu enquadramento institucional para efeitos de governação, criando um órgão consultivo de apoio à Autoridade de Gestão, concretizando a estrutura do Comité de Acompanhamento e definindo alguns aspetos da sua execução, tendo em conta a realidade e especificidades da Região Autónoma dos Açores (RAA).

O Açores 2030 é financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

O Comité de acompanhamento (CA) é um órgão colegial que, no âmbito do Açores 2030, é responsável pelo acompanhamento do desempenho do Programa, designadamente, na aprovação de metodologia e de critérios utilizados na seleção das operações, na aprovação de proposta de reprogramação do programa, na aprovação do relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia, na análise do plano de avaliação e da estratégia de comunicação e as suas eventuais alterações.

Compete ainda ao CA analisar as questões que afetem o desempenho do programa, os progressos realizados na aplicação do plano de avaliação e o seguimento dado às conclusões, a execução da estratégia de comunicação e dos projetos com importância estratégica, o progresso das ações empreendidas com vista ao cumprimento das condicionalidades *ex ante* que não se encontram cumpridas, o cumprimento das condições habilitadoras e a sua aplicação ao longo do período de programação e a execução dos instrumentos financeiros.

Tendo em conta a estrutura orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024, deu-se a necessidade de atualizar a composição da Comité de Acompanhamento do Programa Açores 2030.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 38.º a 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e conforme disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 2.º da Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, determino o seguinte:

1. A composição da Comité de Acompanhamento do Programa Açores 2030 inclui membros, com direito a voto, e membros a título consultivo, sem direito a voto.

2. São membros efetivos com direito a voto:

- a) O Gestor do Açores 2030, que preside;
- b) Um representante do órgão nacional de coordenação técnica dos Fundos da Política de Coesão: Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P.;
- c) Um representante da autoridade de certificação;
- d) Um representante de cada um dos organismos intermédios;
- e) Um representante dos serviços ou organismos da administração pública regional relevantes em razão da matéria, incluindo as entidades públicas regionais responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao programa:
 - i. Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego;
 - ii. Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade;
 - iii. Direção Regional de Ciência, Inovação e Desenvolvimento;

- iv. Direção Regional da Energia;
 - v. Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.;
 - vi. Direção Regional da Mobilidade;
 - vii. Direção Regional do Ambiente e Ação Climática;
 - viii. Direção Regional da Saúde;
 - ix. Direção Regional da Solidariedade Social;
 - x. Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social;
 - xi. Direção Regional da Educação e Administração Educativa;
 - xii. Direção Regional da Cultura;
 - xiii. Direção Regional das Comunicações e Transição Digital;
 - xiv. Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;
 - xv. Direção Regional do Turismo;
 - xvi. Direção Regional da Habitação;
 - xvii. Direção Regional da Juventude;
 - xviii. Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
 - xix. Direção Regional das Obras Públicas.
- f) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias;
- h) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não-governamentais, dos organismos de investigação:
- i. Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
 - ii. Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo;
 - iii. Câmara do Comércio e Indústria da Horta;
 - iv. Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico;
 - v. Associação Comercial e Industrial da Ilha de Santa Maria
 - vi. Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge;
 - vii. UGT - União Geral de Trabalhadores/Açores;
 - viii. CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional/Açores;
 - ix. URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores;
 - x. URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores;
 - xi. Associação os Montanheiros;
 - xii. AZORICA – Associação de Defesa Ambiental;
 - xiii. PCTTER – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira - TERINOV;
 - xiv. Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.
- l) Um representante de cada um dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação:
- i. Direção Regional da Promoção da Igualdade e Inclusão Social;
 - ii. UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta.

3. A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 não confere direito a mais do que um voto.

4. São membros observadores:

- a) Um representante da Autoridade de Auditoria;
- b) Um representante da Autoridade de Gestão do Programa de Ação Climática e Sustentabilidade;
- c) Um representante da Autoridade de Gestão do Programa da Assistência Técnica;
- d) Um representante da Autoridade de Gestão do MAR 2030;
- e) Um representante da Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum na Região Autónoma dos Açores;
- f) Um representante da Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa;
- g) Um representante do Conselho Económico e Social dos Açores;
- h) Um representante da Universidade dos Açores, enquanto organismo de ensino superior;
- i) Representantes de outras entidades responsáveis pela gestão dos instrumentos financeiros, em razão das matérias;
- j) Um representante da Autoridade de Gestão do Compete 2030.

5. Participam nos trabalhos do comité, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.

6. Podem ainda participar, quando a natureza da matéria o justifique, a convite do presidente da Comité de acompanhamento, representantes de outros organismos ou entidades da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o Açores 2030 ou com a ordem dos trabalhos.

7. A lista dos membros da Comité de acompanhamento do Açores 2030 é tornada pública.

8. O presente despacho produz efeitos à data de assinatura

8 de julho de 2024. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública,
Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas.